



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
11.223120

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 30/30

Institui e Organiza o Sistema Municipal de Defesa Civil no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Gabinete do Prefeito, a Diretoria de Defesa Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de prevenir, planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados, atuar na iminência e em situação de desastres e prevenindo ou minimizando os danos, socorrer e prestar auxílio às famílias atingidas em áreas afetadas por desastres, além das seguintes atribuições:

- I – implementar a política de Defesa Civil do Município;
- II – presidir e coordenar o Conselho Municipal de Defesa Civil –
COMDEC;
- III – constituir e Coordenar os Núcleos de Defesa Civil –
NUDEC;
- IV – assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos correlatos à Defesa Civil;
- V – promover o coordenar simpósios, palestras, conferências e quaisquer reuniões pertinentes à Defesa Civil;
- VI – promover aos membros que integram a Defesa Civil curso de qualificação com intuito de prepará-los para o atendimento a ocorrências de urgência e emergência correlatos à Defesa Civil;
- VII – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- VIII – normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do COMDEC e NUDEC;
- IX – promover, em articulação com a União, Estado e Municípios que integram a região metropolitana o Plano de Prevenção à Desastres e Calamidades em auxílio mutuo;
- X – apresentar projetos e propostas relacionados à Defesa Civil, juntos aos Governos Estadual e Federal, com intuito de pleitear recursos a serem aplicados no Município, correlatos à Defesa Civil;



03
88314

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XI – auxiliar o Prefeito Municipal à definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do Município;

XII – criar Grupos de Apoio Técnico – GRAT, com o objetivo de prestar o atendimento técnico às ocorrências de urgência e emergência quando da situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIII – manter o GRAT, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

XIV – elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;

XV – propor ao Prefeito, critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, ante a consulta prévia do COMDEC e REDEC;

XVI – constituir, implementar e manter em funcionabilidade os Sistemas de Informações sobre Desastres no Município, o Sistema de Monitoramento de Desastres, o Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, o Sistema de Resposta aos Desastres, o Sistema de Auxílio e Atendimento à População e o Sistema de Prevenção e de Reconstrução, no âmbito do SINDEC, e incentivar a criação e interligação de centros de operações nos seus três níveis;

XVII – implantar e operacionalizar o Centro Operacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - COGRD, e promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do Rede Estadual de Defesa Civil – REDEC;

XVIII – implementar o Plano de Auxílio Mútuo de Bertioga envolvendo empresas públicas e privadas;

XIX – manter o órgão regional informado sobre necessários as ações assistenciais, de recuperação ou de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XX – prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais, de recuperação ou de recursos da União, na forma da legislação vigente;

§ 1º Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas e entidades com ou sem fins lucrativos e integrantes de empresas públicas e privadas, que reunir-se-ão para debater assuntos correlatos à Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as diversas áreas do Município.

2,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

06
PP3130

§ 2º O GRAT a que se refere o Inciso XII, será formado por servidores públicos municipais lotados na Diretoria de Defesa Civil do Município.

§ 3º Em virtude dos investimentos na qualificação dos servidores Públicos lotados na Diretoria de Defesa Civil, fica vedada sua transferência a outro departamento, salvo, à pedido, mediante a restituição do valor empregado com recursos, eventos e treinamento, referente aos últimos 02 (dois) anos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, a preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

III – Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV – Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – Dano:

a) médico, que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidade, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

VI – minimização de desastres, o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

21



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folha 05

11.08.2010

b) Preparação para emergência e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológicos, mudanças cultural, mobilização e aparelhamento e apoio logístico.

VII – Resposta aos desastres: o conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência as populações vitimadas, através das atividades de logísticas, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. Reabilitação dos serviços essenciais;
6. Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

VIII – Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade;

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – GRAT;

III – Conselho de Entidades Governamentais e não Governamentais;

IV – NUDEC.

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das entidades públicas ou privadas e



Prefeitura do Município de Berlioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06

1.1.2.843130

deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais, administrados pelos representados, para emprego imediato a ser utilizado nas ações de Defesa Civil, quando em situações de desastres, emergenciais ou estado de calamidade pública.

§ 2º Os Núcleos de Defesa Civil, será constituído por membros da comunidade e ou entidades públicas ou particulares, que pretendam integrar os NUDECs.

Art. 4º Compete ao COMDEC:

- I – coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- V – consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;
- VI – emitir parecer técnico, sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;
- VII – propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços atrelados à Defesa Civil Municipal, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- VIII – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;
- IX – realizar estudos junto à comunidade, com intuito de avaliar e reduzir riscos de desastres em toda jurisdição municipal;
- XI – manter informado os órgãos pertinentes à Defesa Civil, nas Esferas Estadual (REDEC) e Federal (Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC) de toda e qualquer ocorrência atrelada ao atendimento da Defesa Civil, iminente ou casual que assim esteja ocorrendo ou possivelmente possa ocorrer, na jurisdição municipal;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
ENC 243180

Art. 5º Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC, tomará todas as medidas para acionar os representantes da COMDEC, inclusive se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários a fim de atender aos munícipes e moradores afetados pelo evento natural ou danoso.

Parágrafo único. Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC deverá reunir em caráter emergencial todo o COMDEC para propor ao Prefeito a declaração de situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada, ou a decretação do estado de calamidade pública.

Art. 6º O Presidente da COMDEC deverá expedir, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, Resolução aprovando o Plano Diretor de Defesa Civil, normatizando o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais dos participantes a sua atuação nas atividades relacionadas à defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 8º Fica adotada a insígnia abaixo relacionada para representar a Defesa Civil do Município de Bertioga:



Parágrafo único. A insígnia terá a cor laranja envolvendo o contorno do hexágono; dentro do triângulo será preenchido com a cor azul e; no centro, o Brasão do Município de Bertioga.

Art. 9º Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, é considerada serviço relevante e essencial, e não haverá suspensão ou interdição da prestação dos serviços.

Art. 10. O Prefeito por meio de Decreto, regulamentará uniformes da Defesa Civil.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

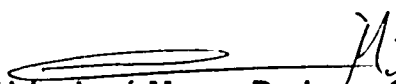
Folhas 08
- 223150

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do presente exercício e assim sucessivamente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica incluída na tabela no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 01/01, o cargo de Diretor de Defesa Civil – DDC, com vencimentos CCD.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 706 de 05 de julho de 2006.

Bertioga, 18 de novembro de 2010. (PA n. 5188/2009)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Institui e Organiza o Sistema Municipal de Defesa Civil no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Considerando que hoje a atual legislação que rege o Sistema de Defesa Civil no município de Bertioga, se encontra desprovida das atualizações necessárias que vem de encontro com as Leis e Decretos Estaduais e Federais de Defesa Civil, como exemplo clássico a Lei Municipal 706/06, somente preconiza o COMDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil), o que não atende por completo às ações de Defesa Civil, pois necessário se faz a implementação de um Sistema de Defesa Civil, como uma verdadeira INSTITUIÇÃO, e não somente um conselho, aí sim devemos inserir o COMDEC, como órgão da Defesa Civil do Município de Bertioga;

Considerando a necessidade de constituímos no município de Bertioga, um Sistema de Defesa Civil permanente que atenda todo e qualquer munícipe nos chamados de urgência e emergência, em plantões de 24 horas, seja em ações preventivas de construção ou reconstrução, bem como o devido socorro, quanto aos eventos provocados pelo homem ou pela natureza;

Considerando os eventos ocorridos em outros municípios que sofreram com às fortes chuvas, enchentes, quedas de barreiras, catástrofes, situações de emergências ou estado de calamidade como fora o caso da cidade de São Luis do Paraitinga, dentre outros, que deixara a população desprovida de abrigo, alojamento e mantimentos, necessários para a sobrevivência e o devido respeito à dignidade da pessoa humana;

Considerando a necessidade de constituirmos um grupo técnico multidisciplinar e envolvido nos eventos de pronto atendimento às vítimas, bem como de levantamentos e estudos a serem realizados em todo o território municipal;

Considerando a aparente inconstitucionalidade do vínculo de remuneração do Presidente do COMDEC, que atrela ao salário mínimo mediante pró-labore em seu art. 6º da Lei 706/06;

Considerando a necessidade de constituímos os NUDECs (Núcleos de Defesa Civil) que vem de encontro com a legislação federal proferida pelo SINDEC (Sistema Nacional de Defesa Civil), envolvendo a população do município, entidades não governamentais em parceria com a Defesa Civil Municipal em ações preventivas e de socorro às vítimas.

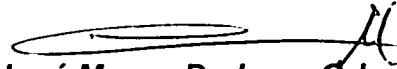


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

10000 30
183130

Considerando a necessidade de articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível estadual e federal, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil, elaborar e implementar planos diretores de Defesa Civil, planos de contingência e de operações, capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil, bem como programas e projetos relacionados com o assunto, prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos desse Egrégio Poder Legislativo.


José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

28/11/2010
443130

Bertioga, 18 de novembro de 2010.

OFÍCIO N. 378/2010 – G
Processo administrativo n. 5188/2009
(mencionar esta referência)

_____ Função _____
_____ Hora _____
_____ Data _____
_____ C-000101 _____

Excelentíssimo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***"Institui e Organiza o Sistema Municipal de Defesa Civil no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências"***.

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em **Regime de Urgência Especial**, conforme o artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 30.534

Data 29/11/2010

Hora 9:22

Funcionário B. B. B.

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga